



# Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

**D.O.C.;** São Paulo, 55 (38), terça-feira, 2 de março de 2010

**REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

230 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 578 /2009, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) Consolida a legislação municipal que dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saídas e ruas e travessas com características de "rua sem saída"; revoga as Leis nº 10.898 de 5 de dezembro de 1990, nº 12.138 de 05 de julho de 1996, nº 13.209 de 13 de novembro de 2001 e nº 14.113 de 20 de dezembro de 2005; revoga os Decretos nº 31.097 de 9 de janeiro de 1992, nº 37.282 de 15 de janeiro de 1998, nº 48.638 de 22 de agosto de 2007 e nº 50.411 de 18 de fevereiro de 2009. (DOCREC Nº 3353/09)

**REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

231 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 41 /2007, do Vereador CHICO MACENA (PT) Estabelece Diretrizes e normas de uso e ocupação do solo e funcionamento de estabelecimentos, referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, heliportos e heliportos no território municipal de acordo com a Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, e dá outras providências. (DOCREC - 3417/09)

**REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

232 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 102 /2006, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT) Cria o Museu do Carnaval Paulistano "Geraldo Filme", e dá outras providências. (DOCREC - 3595/09)

**REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

233 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 166 /2004, do Vereador GOULART (PMDB) Proíbe a exibição de cenas de violência ou sexo nas publicidades, filmes e documentários ou nos "trailers" que antecedem o início das películas destinadas ao público infantil e infanto-juvenil nos cinemas, cinematecas e salas de projeções no Município de São Paulo. (DOCREC - 3596/09)

**REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

234 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 467 /2007, dos Vereadores SONINHA (PPS) E CHICO MACENA (PT)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro, estabelece condutas a serem adotadas nesta data, e dá outras providências. (DOCREC - 3672/09)

**REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

235 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 224 /2007, dos Vereadores SENIVAL MOURA (PT) E WADIH MUTRAN (PP)

Determina a remoção de postes de energia elétrica que se encontram situados nas entradas das garagens de residências e/ou comércio, gerando obstáculo a livre circulação de veículos. (DOCREC - 3699/09)

**REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

236 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 395 /2007, dos Vereadores RICARDO TEIXEIRA (PSDB) E MARA GABRILLI (PSDB)

Torna obrigatório no âmbito do Município de São Paulo a adaptação de computador para utilização de pessoa com deficiência visual em Lan Houses, Cyber Cafés e estabelecimentos que disponibilizem um número superior a quatro computadores, mesmo que sua atividade fim não seja relacionada a obtenção de lucro por meio da informática. (DOCREC - 3790/09)

**REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

237 - PL 450 /1993, DO EXECUTIVO

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 11.102/91. (Afastamento de Servidor Público para frequentar curso de Graduação e Pós-Graduação em Administração Pública). (EM REGIME DE URGÊNCIA)

**FASE DA DISCUSSÃO: 2ª**

**APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

238 - PL 230 /1996, DO EXECUTIVO

Revoga o artigo 10 da Lei 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouro público. (EM REGIME DE URGÊNCIA)

**FASE DA DISCUSSÃO: 1ª**

**APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

239 - PL 386 /2003, DO EXECUTIVO

Revoga a Lei nº 10.708/98 e aprova novos alinhamentos no Distrito do Butantã, Subprefeitura do Butantã. (EM REGIME DE URGÊNCIA) (Abertura de via entre a Av. Marginal do Rio Pinheiros até a Av. Duquesa de Goiás)

**FASE DA DISCUSSÃO: 2ª**

**APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

240 - PL 36 /2004, DO EXECUTIVO

Revoga a Lei nº 6.861, de 02 de maio de 1966 (Lei ref. a traçado compreendido entre as ruas Estado de Israel, Mangueiras e Prof. Ascendino Reis), e aprova novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana. (EM REGIME DE URGÊNCIA) (Localizado entre as ruas Estado de Israel, Dra. Neide Aparecida Sollitto e José Ferreira Pinto)

**FASE DA DISCUSSÃO: 2ª**

**APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

241 - PL 94 /2004, DO EXECUTIVO

Autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica. (EM REGIME DE URGÊNCIA)

**FASE DA DISCUSSÃO: 1ª**

**APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

242 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município (DOCREC-203/1998) sobre as Contas do Executivo, exercício de 1997. Não foi exarado parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento (art. 64 do R.I.)

**VOTAÇÃO NOMINAL, PARA REJEIÇÃO, VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. (PENDENTE DE VOTAÇÃO)**

243 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município (DOCREC-127/1999), sobre as Contas do Executivo do exercício de 1998.

Há parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento ao parecer do TCM, publicado no D.O.M. de 20.10.99.

**VOTAÇÃO NOMINAL, PARA REJEIÇÃO, VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. (PENDENTE DE VOTAÇÃO)**

244 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município (DOCREC-2495/2009), sobre as Contas do Executivo do exercício de 2008.

**VOTAÇÃO NOMINAL, PARA REJEIÇÃO, VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

**EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/09) (VEREADORES CELSO JATENE, GABRIEL CHALITA E NETINHO DE PAULA)

*Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Educação Integral nas escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Educação Integral nas escolas municipais, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem. Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo, um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações visando possibilitar que, gradativamente, toda a escola na Cidade de São Paulo, disponibilize a Educação Integral a todos os alunos nelas matriculados.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivar e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas à política educacional que vise à implementação da educação integral nas escolas municipais.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará reuniões, seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor privado e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil, associações de pais e mestres, entidades estudantis e sindicais, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas a implementar a educação integral, bem como analisar e aprimorar o conteúdo programático de suas disciplinas.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por Regimento Interno próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Parlamentares autores desta resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que poderão ser publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também poderão ser inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico, medida recomendável para que seja dada ampla publicidade acerca de seus trabalhos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de fevereiro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/09) (VEREADORA JULIANA CARDOSO)

*Institui a Frente Parlamentar pela implantação da Universidade Federal na Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Federal na Zona Leste da Cidade de São Paulo a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo ajudar na implantação da Universidade Federal na Zona Leste, visando única e exclusivamente o atendimento a estudantes carentes da região.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivar e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas à implantação da Universidade Federal na Zona Leste da Cidade de São Paulo.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas a educação de nossos jovens.

Art. 3º As atividades da frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara

Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de fevereiro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/09) (VEREADOR JAMIL MURAD)

*Institui a Frente Parlamentar de apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

§ 1º A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

§ 2º A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo:

I - analisar e propor iniciativas aos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo auxiliar na preparação da Copa-2014, no âmbito da cidade de São Paulo;

II - fazer acompanhamento dos investimentos a serem feitos pelo setor público e privado em estádios, áreas de treinamento e alojamentos disponíveis e desenvolver estudos e projetos que tenham como objetivo auxiliar na preparação da Copa-2014, no âmbito da cidade de São Paulo;

III - fazer estudos e acompanhamento dos investimentos a serem feitos pelo setor público e privado nas áreas de hotelaria, transportes, infraestrutura urbana, segurança pública, preservação ambiental, telecomunicações, saúde, esportes, entre outros temas relacionados à realização da Copa-2014, no âmbito da cidade de São Paulo;

IV - incentivar, acompanhar e apoiar ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de medidas que auxiliem a preparação da Copa-2014, no âmbito da cidade de São Paulo;

V - organizar e promover debates e reuniões no âmbito do Poder Legislativo para acompanhamento das medidas neces-

sárias à instalação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

§ 1º A Frente Parlamentar poderá convidar representantes dos poderes executivo e legislativo municipal e de outras esferas da federação, técnicos, profissionais do esporte, dirigentes esportivos e empresários para participar de suas atividades, bem como toda e qualquer autoridade que possa vir contribuir nos debates.

§ 2º A Mesa Diretora envidará esforços para divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar ora instituída através da inclusão de suas atividades na página de Internet da Câmara Municipal de São Paulo e na programação da TV de São Paulo.

§ 3º Serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 26 de fevereiro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

<b>AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>
<b>DIA 02 DE MARÇO DE 2010 - TERÇA - FEIRA</b>
09:00 – 11:00 horas
Reunião para Discussão de Políticas Públicas com Conselhos Tutelares de São Paulo
Auditório Prestes Maia - 1º andar
Vereador Celso Jatene - PTB
11:00 – 14:00 horas
Realização da Concorrência de nº 01/2009 que Trata da Contratação de Agência de Propaganda para a Prestação de Serviços de Comunicação, Publicidade e Marketing para a Câmara Municipal de São Paulo
Sala Tiradentes - 8º andar
Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - SGA-9
11:30 horas
Solenidade Cívica de Hasteamento da Bandeira Nacional com a Presença de Autoridades Cívicas e Militares
Auditório Freitas Nobre - Térreo-Externo
Vereador Antonio Carlos Rodrigues - Presidente
13:00 – 15:00 horas
Reunião Mensal com o Efetivo da Assessoria Policial Militar
Salão Nobre - 8º andar
Assessoria Policial Militar
14:00 – 17:00 horas
Assembleia Geral com o Grande Conselho Municipal do Idoso (GCM)
Auditório Prestes Maia - 1º andar
Vereador Antonio Carlos Rodrigues - Presidente
19:00 – 22:00 horas
Encontro em Homenagem às Mulheres Artistas Plásticas
Salão Nobre - 8º andar
Auditório Freitas Nobre - Térreo-Externo
Vereador Celso Jatene - PTB

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente: Edson Simões**

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE**

72/2010 – Exonerando, a pedido, a partir de 01.03.2010, Benedito Marques Ballouk Filho, reg. TC 1.439, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete I, vencimento básico QTCC-05, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004.

75/2010 - Exonerando, a pedido, a partir de 01.03.2010, Daniela Haddad Franco, reg. TC.1.395, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle Externo, vencimento básico QTCC-04, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004.

76/2010 - Nomeando Maria Beatriz Toledo Piza Camargo Marques, portadora da cédula de identidade RG nº 30.547.048-6, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle Externo, vencimento básico QTCC-04, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004.

065/2010 – Promovendo o Enquadramento de Mauro Masahiro Chosa, reg. TC 722, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 6, vencimento básico QTC-22, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 23.1.2010.

**INTIMAÇÃO Nº 291/2010**

Intimado: **Luiz Antonio da Silva Junior**

Processo TC nº: 72.000.237.10-36

Interessada: Secretaria Especial para Participação e Parceria-Correg. Geral GCM

P.A. nº 2005-0.172.781-3

Assunto: Prestação de Contas de Adiantamento.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO, em r. despacho exarado à fl. 07 do processo em referência, pela presente fica Vossa Senhoria intimado(a), para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte, acerca do processo em epígrafe, e sobre as irregularidades ali apontadas apresentar defesa, se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 e no artigo 118, I c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 03/2002), assegurando-se, assim, o exercício da ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Informe, outrossim, que os autos se encontram na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, com vista a Vossa Senhoria, no horário compreendido entre 8h e 12h e 13h30min e 17h, estando, desde já, autorizada a eventual extração de cópias reprográficas.

Pela presente, fica também Vossa Senhoria ciente de que, na ausência de manifestação tempestiva acerca dos fatos articulados no presente mandado, estes se presumirão verdadeiros, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal nº 9.167 de 03.12.1980, c.c. o disposto nos artigos 302 e 334, IV, do Código de Processo Civil.(a)**ROSELI DE MORAIS CHAVES** - Subsecretária Geral.

**INTIMAÇÃO Nº 254/2010**

Intimada: **Representante Legal da Associação Civil Universidade Solidária - UNISOL**

Processo TC nº: 72.004.843.05-90

Interessadas: PMSP e Associação Universidade Solidária - UNISOL

P.A. nº 2005-0.277.008-9

Assunto: Convênio destinado à prestação de serviços de cadastramento de 100.000 (cem mil) famílias dos distritos censitários, preferencialmente do IPVS 6 que não esteja participando de nenhum programa de transferência de renda (bolsa família, renda mínima ou renda cidadã). (Convênio nº 042/SMADS/2005).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA, em r. despacho exarado à fl. 472 do processo em referência, pela presente fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de Representante legal da Associação Civil Universidade Solidária - UNISOL, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte, acerca do processo em epígrafe, e oferecer defesa sobre as irregularidades ali apontadas se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 e no artigo 118, I c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 03/2002), assegurando-se, assim, o exercício da ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Informe, outrossim, que os autos se encontram na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, com vista a Vossa Senhoria, no horário compreendido entre 8h e 12h e 13h30min e 17h, estando desde já, autorizada a eventual extração de cópias reprográficas.(a)**ROSELI DE MORAIS CHAVES** - Subsecretária Geral.

**INTIMAÇÃO Nº 297/2010**

Intimada: **Representante Legal da Associação Civil Universidade Solidária - UNISOL**

Processo TC nº: 72.001.174.07-58

Interessadas: PMSP e Associação Universidade Solidária - UNISOL

P.A. nº 2006-0.303.076-5

Assunto: Desenvolvimento de ações para atualização de dados cadastrais de famílias que completam 24 meses de inclusão no Programa Renda Mínima e demais programas de transferência de renda até agosto/2006 (Convênio nº 108/SMADS/2006).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO, em r. despacho exarado à fl. 76 do processo em referência, pela presente fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de Representante Legal da Associação Civil Universidade Solidária, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte, acerca do processo em epígrafe, e sobre as irregularidades ali apontadas, apresentar defesa, se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 e no artigo 118, I c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 03/2002), assegurando-se, assim, o exercício da ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Informe, outrossim, que os autos se encontram na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, com vista a Vossa Senhoria, no horário compreendido entre 8h e 12h e 13h30min e 17h, estando, desde já, autorizada a eventual extração de cópias reprográficas.(a)**ROSELI DE MORAIS CHAVES** - Subsecretária Geral.